

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 16/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Exonerar a partir desta data, a servidora **ALMIRA ROSA EIDAM ANGELUCI** Secretária de Processos Legislativos, nomeada pelo Decreto 03/2007 de 03 de janeiro de 2007.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 31 de março de 2008.

(a) ADMIR STRECHAR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Estado do Paraná

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA 02/2008.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Executiva, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

Art. 1º- Fica acrescentado ao art.59 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, o artigo 59 A com a seguinte redação:

Art. 59A - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, subprefeituras e distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º - O programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previsto neste artigo.

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) Promoção do desenvolvimento ambientalmente socialmente e economicamente sustentável;
- b) Inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) Promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda a pessoa humana;
- f) Promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as formas;
- g) Universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com melhorias técnicas, métodos, processos e equipamentos; modicidade das tarifas e preço públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado, integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua Promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, em 1º de abril de 2008.

(a) ADMIR STRECHAR
Presidente

(a) VALTAIR SIQUEIRA ALBERTI
1º Vice-Presidente

(a) HAMILTON CARLOS DE LIMA
2º Vice-Presidente

(a) DORIVAL ANGELUCI
1º Secretário

(a) THIAGO CORDOVA SILVA
2º Secretário

(a) GILSON PEDRO AMARAL
3º Secretário